

ADVOGADOS: RODRIGO RIBEIRO PEREIRA
ARNALDO SILVA JÚNIOR
JULIANA DEGANI PAES LEME
GABRIEL MASSOTE PEREIRA
GEORDANO PARAGUASSU PEREIRA
THIAGO SANTOS RODRIGUES
VINICIUS ANDRADE CHAVES

EMENTA

RECURSOS ELEITORAIS. ELEIÇÕES 2012. PROPAGANDA ELEITORAL EXTEMPORÂNEA. RECURSO DE PARTIDO POLÍTICO COLIGADO. ATUAÇÃO ISOLADA. PERÍODO ELEITORAL. NEGATIVA DE SEGUIMENTO.

I - O partido político coligado não detém legitimidade para atuar separadamente nos feitos eleitorais. Precedente desta Corte.
II - Seguimento negado.

RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL. PROPAGANDA ELEITORAL EXTEMPORÂNEA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. REUNIÃO. AMBIENTE PARTICULAR E FECHADO. CARÁTER POLÍTICO-PARTIDÁRIO. ADESIVOS. VEÍCULOS. NÚMERO DE PARTIDO POLÍTICO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

I - Participação de pretense candidato em reunião organizada por dirigentes partidários, em ambiente particular e fechado, com a finalidade de obter indicações de pretensos candidatos ao pleito, discutir possíveis alianças e traçar diretrizes para as eleições, não caracteriza propaganda eleitoral antecipada.

II - Não configura propaganda eleitoral antecipada a utilização de adesivos em automóveis particulares apenas com número coincidente com o de partido político, sem qualquer menção aos elementos caracterizadores do apelo explícito ou implícito ao eleitor (nome, cargo pleiteado, ação política a ser desenvolvida ou méritos pessoais de pré-candidato), de modo a associar a mensagem à eventual candidatura. Precedente desta Corte.

III - Recurso conhecido e desprovido.

Julgado - RE nº 517 - Sessão Ordinária em 29/01/2013 - Acórdão Nº 13648 - Relator Juiz Wilson Safatle Faiad: O Tribunal, à unanimidade, não conheceu do recurso eleitoral interposto pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, e conheceu e negou provimento ao recurso eleitoral interposto pelo Ministério Público Eleitoral, nos termos do voto do relator. Deu-se por lido e conferido o acórdão

PRESIDÊNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

Portarias

PORTARIA

PORTARIA Nº 040/2013/PRES-TRE/GO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 17, inciso XXXIX, do Regimento Interno do Tribunal, e,

Considerando a substituição automática, conforme Tabela do Judiciário Estadual;

Considerando o afastamento da Dra. Ana Cláudia Veloso Magalhães, titular da 3ª ZE e substituta automática do Dr. Adriano Roberto Linhares Camargo;

Considerando o disposto na Resolução TRE-GO n.º 183/2012, RESOLVE:

Art. 1º Designar o Dr. GLEUTON BRITO FREIRE, Juiz de Direito do 1º Juizado Especial Cível da Comarca de ANÁPOLIS-GO, para substituir na jurisdição eleitoral da 144ª no período de 28.1 a 5.2.2013 e na jurisdição eleitoral da 3ª ZE nos períodos de 29 a 31.1.2013 e 4 a 6.2.2013, ambas com sede na referida comarca, em razão de afastamento legal dos titulares.

Anote-se e Publique-se.

Goiânia, 28 de janeiro de 2013.

GILBERTO MARQUES FILHO